

PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS, representada por seu Secretário-Geral, o sr. Djalma Araújo Ferreira e do outro o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, representado por seu Diretor-Presidente, Caio Mário Paes de Andrade e pelo Diretor de Administração, Antônio de Pádua Ferreira Passos, celebram o presente Termo de Prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, com o objetivo de amparar a negociação coletiva em andamento entre as partes, nos termos que se seguem:

Cláusula 1º – Fica assegurada a manutenção da data base em 1º de maio, para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas por meio do processo de negociação coletiva, independentemente de prolação de sentença normativa.

Cláusula 2º – Fica acordado entre as partes que os direitos assegurados pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 ficarão resguardados somente até o fim da vigência do Termo de Prorrogação ora celebrado.

Cláusula 3ª – Não integra este Termo, a Cláusula 35ª – Taxa Assistencial

Cláusula 4º – Durante o período de vigência do presente instrumento o gozo e venda da Licença Prêmio, Cláusula 63º do Acordo Coletivo 2017/2019, será restrito aos empregados que adquirirem esse direito até 30/04/2019.

Cláusula 5º – O(s) saldo(s) remanescente(s) da Dispensa Negociada (APPD), Cláusula 12º do Acordo Coletivo 2017/2019, não gozados(s) no período de 01/05/2017 até 30/04/2019, poderão ser utilizados até 31/05/2019, sendo vedado o gozo de novos abonos sociais enquanto perdurar o período de negociação coletiva.

Cláusula 6º – O presente instrumento vigorará no período de 01/05/2019 até 31/05/2019.

Brasília-DF, 26 de abril de 2019

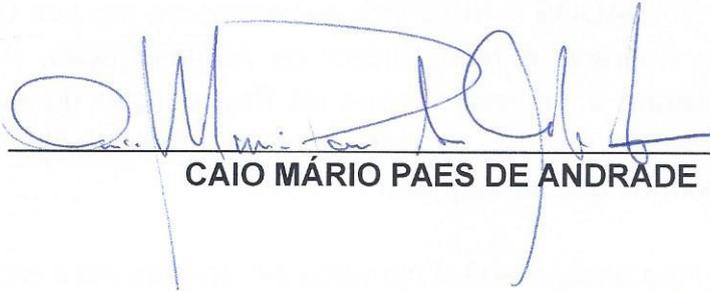


Pela FENADADOS,



DJALMA ARAÚJO FERREIRA

Pelo SERPRO,



CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE



ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS